

CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa para aquisição de material lúdico para realização de aulas através de vídeo conferencia, chat do grupo de WhatsApp, Facebook, instagram, enfim na certeza que os alunos da rede municipal de Ensino não tenham prejuízos relacionados a educação, tendo em vista que teremos que preservar a saúde dos alunos, pois como é sabido que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Também busca-se respaldo conforme disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Há ainda a reiteração do artigo 227 da Constituição Federal reiterando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CNPJ: 12.511.093/0001-06

Destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, assim, portanto, a norma que a Secretaria Municipal coaduna com a forma de ensino durante a suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar o contágio de alunos e familiares. Ainda os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino. Assim a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de cumprir com as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Ainda citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Por fim, a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Diante do exposto a Empresa a ser contratada para fornecer materiais para a Secretaria Municipal de Educação, distribuir aos professores se dará através da dispensa de licitação com fundamentos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

"É dispensável a licitação":



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

CNPJ: 12.511.093/0001-00

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Exposta a situação que o Município enfrenta e as disposições do Decreto nº que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Luzia do Paruá, fica as direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto é que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24. VII, da Lei 8.666/93, e demais amparo legal, justificando assim a dispensa de licitação dada à necessidade imprescindível para atender a demanda da Secretaria Municipal, de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá.

Santa Luzia do Paruá-MA. 15 de maio de 2020.

Eulália Rodrigues Muniz Secretária Municipal de Educação Port. nº 006/2017 - GP

EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ

Secretária Municipal de Educação



CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de maio de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA Prefeito Municipal

Fone: (98) 3374-2097 / 3374-1508



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02004 - Secretaria Municipal de Educação

02.004.12.122.0004.2.015 MANUT. E FUNC.DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

33.90.30 - Material de consumo

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de maio de 2020.

CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES

Portaria nº 021/2017-GP Contador Geral

CRC-MA: 010395



CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);
- b) Objetivo: Aquisição de artigos diversos de armarinho para confecção de material didático a ser trabalhado pelos professores da Rede Municipal de Ensino para ministração de aulas aos alunos de forma remota em tempos de pandemia.

Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de maio de 2020.

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Fone: (98) 3374-2097 / 3374-1508



CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor, José Plácido Souza de Holanda Prefeito Municipal SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Falar em educação a distância é falar em tecnologias de informação e comunicação. Mas recentemente é discutir, principalmente, à luz das tecnologias digitais que vem promovendo novas formas de entender e vivenciar o mundo atual. E é a partir desta reflexão que a Educação a Distância ganha destaque diante da pandemia do novo Coronavírus, fato que há impossibilidade de acontecer aulas de forma presencial, a não ser através das redes sociais, para salvar o ano letivo, mais precisamente o primeiro semestre do ano de 2020.

Entende-se que as tecnologias digitais tem inferência direta e significativa no processo de ensinar e aprender. Na sociedade do conhecimento, baseada numa economia que se movimenta por valores que transcendem ao material. Toda esta mudança exige reflexões que instigam novas práticas no âmbito social e econômico. É diante de toda contribuição da EaD, seu crescimento sólido e suas infinitas possibilidades.

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto de O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa para montagem de estande personalizado, painéis, piso, paredes, divisórias, balcões, prateleiras vitrines, móveis, programação visual, com decoração e cenografia remetendo as temáticas de eventos realizados pela Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

Nessa direção, Raslan (2009, p. 24-25) destaca a ampliação do sistema EaD, especialmente no atual cenário de pandemia, jamais visto de tal maneira no Brasil em especial, onde não a mínima possibilidade possível de aulas presenciais e o alunado não poderão ser prejudicados neste cenário, assim:



CNPJ: 12.511.093/0001-06

(...) a EAD, ao longo do tempo, vem sendo ofertada através de vários meios: correspondência, rádio, televisão e internet; para atender aos mais diversos objetivos: ampliar o acesso à educação em todos os níveis do ensino, formação técnico-profissionalizante, alfabetizar e treinar trabalhadores, promover atividades culturais, capacitar em massa os professores, apoiar as aulas ministradas nos ensinos, fundamental e, médio, expandir e interiorizar a oferta de cursos superiores.

Diante do exposto, com propriedade há respaldo para a modalidade dispensa por licitação, dado a agilidade de o processo tramitar em tempo hábil. Assim sobre a dispensa e demais cita-se:

"A regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação". As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções e, como tais, só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XX (dispensa), e 25, I a III (inexigibilidade).

Assim, sendo o administrador tem, pois, no artigo 24 e no artigo 25 o index das situações que o autorizam a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ante o brevemente esposado, no presente caso, fica entendido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais pedagógicos.

Dito isto, não resta dúvida de que, para esses serviços, o primeiro requisito para enquadramento legal através da contratação direta na hipótese do art. 24, é dispensável a licitação:

Art. 24 (...)

Fone: (98) 3374-2097 / 3374-1508



CNPJ: 12.511.093/0001-06

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento), R\$ 33.000,00, do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), R\$ 17.600,00, do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018)

Assim diante do exposto, informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019. Pois é que visa: é o princípio da economicidade. Diante da realização do presente processo de dispensa esta Comissão observou as propostas de preço apresentadas pelas Empresas: JOELSON C. LOPES — ME, E. DO NASCIMENTO ASSIS — ME e M. C. SILVA ARMARINHO — ME, sendo que a Empresa M. C. SILVA ARMARINHO — ME, apresentou a melhor proposta, portanto, esta Comissão acatou o que está disposto na proposta, cujo valor é de R\$ 17.456,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), apresentado pela Empresa M. C. SILVA ARMARINHO — ME.

Assim, encaminha-se este processo dispensa a Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à adequação da contratação direta em cumprimento do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e finalmente após parecer seja procedida a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de maio de 2020.

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL – Portaria nº 002/2020



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 28/05/2020 EMPENHA-SE E CUMPRA-SE

Eulália Rodrigues Muniz
Secretária Municipal de Educação
EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ

Secretária Municipal de Educação